



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388, DE 04 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre o quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o quadro geral de pessoal e os níveis de salários e vencimentos aplicáveis a todos os seus servidores.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considere-se:

- I - funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II - cargo público: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência;
- III - empregado público: a pessoa admitida no serviço público em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - emprego público: a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um emprego público;
- V - servidor público: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público; e
- VI - quadro geral de pessoal: o conjunto de cargos públicos e empregos pertinentes à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

f.2.

Artigo 3º - O quadro geral de pessoal constitui-se de:

I - parte fixa, composta de:

- a) empregos em comissão;
- b) empregos permanentes.

II - parte suplementar, composta de cargos efetivos destinados à extinção na vacância.

SEÇÃO I DA PARTE FIXA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 4º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1291, de 20 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente lei, cujos empregos em comissão constantes do mesmo serão preenchidos mediante livre admissão e demissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1342, de 26 de maio de 1988, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 6º - O servidor público que for admitido para ocupar emprego em comissão deverá afastar-se do cargo ou emprego que estiver ocupando, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo ou emprego de origem.

Artigo 7º - O tempo de efetivo exercício prestado no emprego em comissão será computado para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 8º - A parte suplementar compõe-se do cargo isolado de provimento efetivo, constante do Anexo III que integra esta lei.

Parágrafo Único - O cargo constante do Anexo III será extinto na época de sua vacância.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

f. 3.

SEÇÃO I DOS CONCEITOS

Artigo 9º - Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga anualmente ao funcionário público pelo exercício do cargo, correspondente a sua referência;
- II - salário: retribuição paga ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- III - remuneração: o vencimento, acrescido das vantagens pecuniária a que o funcionário público tenha direitos;
- IV - referência: o número indicativo na escala de vencimentos e salários.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 10 - A escala de vencimentos e salários fica constituída de 17 (dezessete) referências numéricas representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o menor grau de responsabilidade do cargo ou emprego, sendo que os cargos em comissão serão representados pelo símbolo "CC" e constituídos de 10 (dez) referências, onde o número indicará também na ordem crescente, o menor grau de responsabilidade.

Artigo 11 - As referências e os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do Anexo IV da presente lei, e para os empregos em comissão são os constantes do Anexo V que integra esta lei.

§ 1º - Ficam majorados os valores dos salários dos servidores municipais de Pompéia, constantes da folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano, nas seguintes proporções: as Referências 01(um) e 02(dois) na base de 15% (quinze por cento); as Referências 03(três) e 04(quatro) na base de 20% (vinte por cento); a Referência 05(cinco) na ordem de 30% (trinta por cento); as Referências 06(seis) e 07(sete) -



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

f.4.

na base de 35% (trinta e cinco por cento); da Referência 08(oito) à Referência 17(dezessete) na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) (ANEXO IV).

§ 2º - Os proventos dos aposentados e pensionistas serão majorados, a partir de 1º de março de 1989, mantendo equiparação salarial com os ativos.

Artigo 12 - As redações do Anexo I da Lei nº 1291 de 20.02.87, Anexo II da Lei nº 1342 de 26.05.88, Anexo III da Lei nº 1347 de 28.06.88, Anexo IV da Lei nº 1381 de 27.12.88, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente lei.

Artigo 13 - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao Piso Nacional de Salário.

Artigo 14 - O enquadramento de servidores que forem admitidos de acordo com a legislação em vigor será efetuado através de portaria observados os requisitos legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Ficam extintos todos os cargos e empregos que não constem expressamente desta lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Artigo 16 - O Prefeito poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Aos servidores locados no Serviço de Saúde (SUDS) constantes dos cargos em comissão (Anexo I) da presente lei, ficam asseguradas as prerrogativas do Artigo 2º, da Lei nº 1332 de 27.12.87.

Artigo 17 - As atribuições gerais dos cargos e empregos serão definidas através de ato do Prefeito.

Artigo 18 - É vedada a realização de concurso público, seleção e admissão de servidores para empregos não constantes do quadro geral de pessoal.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

f.5.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e, ainda, de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário.

§ 1º - No caso de não constar dotação orçamentária vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

§ 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o "caput" e o parágrafo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, as dotações constantes do orçamento vigente e usar, também, o excesso de arrecadação.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 04 de abril de 1989.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

ANEXO I

PARTE FIXA

EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF. PADRÃO
01	Chefe de Gabinete	05
01	Assessor Jurídico	03
01	Assistente Jurídico	06
01	Assessor de Planejamento	01
01	Diretor da Promoção Social	03
01	Assistente Social	03
02	Coordenador da Creche	07
01	Diretor de Administração	01
01	Encarregado da Seção de Pessoal	04
01	Encarregado da Seção de Material e Compras	04
01	Encarregado da Seção de Almoxarife	06
01	Encarregado de Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos	06
01	Diretor de Finanças	01
01	Encarregado da Seção de Contabilidade	04
01	Encarregado da Tesouraria	04
01	Encarregado da Seção de Tributação	04
01	Encarregado da Seção de Fiscalização	04
01	Encarregado da Seção de Cadastro Rural	05
01	Diretor de Obras	01
01	Encarregado da Seção de Obras e Vias Públicas	05
01	Diretor de Serviços Municipais	01
01	Encarregado da Conservação das Estradas Municipais	05
01	Encarregado do Setor Urbano	05



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

f.2.


ANEXO I

PARTE FIXA

EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF. PADRÃO
01	Encarregado da Seção de Serviços Gerais	05
01	Diretor de Serviços de Educação e Cultura	03
01	Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura	07
35	Professor I	08
01	Coordenador da Cozinha Piloto	04
01	Coordenador da Seção de Educação Infantil (EMEI)	06
01	Coordenador do Setor de Bibliotecas	06
01	Coordenador do PROFIC	06
01	Diretor de Esporte e Recreação	05
01	Auxiliar do Diretor de Esportes e Recreação	06
05	Técnicos Esportivos	07
	SERVIÇO DE SAÚDE (CONVÊNIO SUDS)	
08	Médicos	06
08	Dentistas	07
01	Psicóloga	08
01	Assistente Social	08
10	Escriturários	09
16	Atendentes de Enfermagem	09
03	Agentes de Saneamento	09
10	Serventes	10

132
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89

ANEXO II

PARTE FIXA

EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Auxiliar de Escritório	15
10	Escriturário	10
01	Almoxarife	12
01	Contador	01
01	Encarregado Setor Pessoal	04
01	Tesoureiro	03
01	Lançador	02
11	Chefe de Seção	05
13	Chefe de Setor	07
01	Mecânico Chefe	06
01	Auxiliar de Mecânico	12
04	Telefonista	15
10	Motorista A-I	11
10	Motorista A-II	12
10	Motorista A-III	13
15	Operador de Máquina	10
01	Operador de Piscina	13
02	Operador de Vaca Mecânica	10
03	Fiscal de Renda	14
06	Encarregado de Turma	11
06	Fiscal de Posturas	12
01	Engenheiro	07
02	Desenhista	13
03	Pedreiro I	09
07	Pedreiro II	11
01	Marceneiro	09
10	Carpinteiro	15
02	Eletricista	16



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo


LEI Nº 1388/89

ANEXO II

PARTE FIXA EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Mestre de Obras	06
01	Jardineiro Chefe	11
10/	Jardineiro I	15
10/	Jardineiro II	16
05/	Técnico Esportivo	07
01/	Assistente Social	03
10	Professores de Arte	13
01/	Bibliotecário	12
01	Zelador do Paço Municipal	12
02/	Pintor	09
01/	Pintor Letrista	07
20/	Vigia	17
20	Atendente	17
10	Zelador I	13
06	Zelador II	14
20	Servente	16
01	Nutricionista	03
05/	Merendeira I	11
15	Merendeira II	13
10/	Auxiliar de Merendeira	14
130	Trabalhador Braçal	17
02/	Copeira	16
10	Guarda Noturno	16
05	Cobrador de Ônibus	17

491
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1388/89


ANEXO III

PARTE SUPLEMENTAR

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor de Secretaria	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR - NCz\$
01	358,22
02	290,40
03	270,06
04	245,31
05	238,96
06	229,54
07	210,97
08	206,71
09	186,78
10	172,84
11	166,82
12	158,92
13	140,43
14	129,18
15	120,64
16	109,82
17	102,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo


LEI Nº 1388/89

ANEXO V

SÍMBOLOS E VALORES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO PESSOAL CONTRATADO PELO REGIME DA C.L.T.

REF. PADRÃO	VALOR - NCz\$
CC. 01	405,00
CC. 02	368,00
CC. 03	334,00
CC. 04	295,00
CC. 05	266,00
CC. 06	221,00
CC. 07	199,00
CC. 08	165,00
CC. 09	145,00
CC. 10	115,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE ABRIL DE 1989


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL